



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA A EMPRESA Y C DE SOUSA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no CNPJ nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria GABPM nº 003/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Y C DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.310.876/0001-77, sediada em Rua Gilona Araújo, Nº 19, sala A, Bairro Seringal, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, representada por Yuri Cavalcante de Sousa, CPF: nº 016.730.263-97, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, Processo Administrativo nº 61/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração, impressão, logística, aplicação, correção, processamento dos resultados e emissão de relatórios técnicos e pedagógicos de simulados educacionais destinados aos estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Sistema de Avaliação Municipal de Capinzal do Norte - SAMCAN, durante o exercício de 2026.

1.2. A execução compreende três ciclos avaliativos: Simulado Diagnóstico, Simulado Intermediário e Simulado Final, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Matrizes de Referência do SAEB e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Vinculam as partes, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, a autorização da contratação, e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 56.955,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme a proposta adjudicada e a planilha do Anexo I.

2.2. Os preços abrangem equipe, elaboração, impressão, materiais, softwares, sistemas, hospedagem, transporte, distribuição, aplicação, correção, processamento, relatórios, deslocamentos, tributos, encargos e todos os custos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência será de 12 meses contados da assinatura, período destinado à execução integral dos três ciclos avaliativos e de todas as etapas associadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

3.2. A execução seguirá cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventual prorrogação dependerá dos requisitos legais, da natureza continuada dos serviços, da vantajosidade, do interesse público e de termo aditivo, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA elaborará os instrumentos em conformidade com a BNCC, as matrizes do SAEB e o SAMCAN, submetendo alterações metodológicas à aprovação prévia da Secretaria.
- 4.2. As provas serão impressas com legibilidade e integridade, em quantidade suficiente, acondicionadas e organizadas por escola, turma e componente curricular, e entregues nas unidades indicadas.
- 4.3. A aplicação ocorrerá nas escolas, nas datas definidas pela CONTRATANTE, com todo o suporte técnico, humano, material, tecnológico e logístico necessário.
- 4.4. Após cada aplicação, a CONTRATADA corrigirá as avaliações, processará e consolidará os resultados por metodologia objetiva e padronizada.
- 4.5. Os serviços e produtos deverão observar confidencialidade, segurança dos dados, integridade dos instrumentos e confiabilidade dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS E RELATÓRIOS

5.1. Ao final de cada ciclo, a CONTRATADA entregará os instrumentos avaliativos, registros da aplicação, bases de resultados e relatórios técnicos e pedagógicos contendo, no mínimo:

- desempenho geral da rede, por escola, por turma e individualmente por estudante;
- desempenho por componente curricular, descritor e habilidade avaliada;
- identificação das principais deficiências de aprendizagem; e
- recomendações pedagógicas para o planejamento das intervenções educacionais.

5.2. Erros materiais, falhas metodológicas, inconsistências ou desconformidades serão corrigidos ou refeitos, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante verificação preliminar da execução e da documentação correspondente.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá, mediante termo, em até 5 dias úteis contados do recebimento provisório, após análise detalhada das avaliações, aplicação, correção, processamento e relatórios.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se desconforme. O período de saneamento não será computado no prazo do recebimento definitivo. Havendo controvérsia, poderá ser pago o valor incontroverso, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Executar integralmente o objeto, observando especificações, metodologia, cronograma, padrões pedagógicos e a proposta;
- 7.17. Manter sigilo sobre provas, dados educacionais, resultados e documentos e cumprir a Lei n.º 13.709/2018;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.
- 10.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas correrão por:
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - M.D.E.
- PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0002.2006.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- NATUREZA DA DESPESA: 3 DESPESAS CORRENTE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

13.2. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e vedada a subcontratação da elaboração pedagógica, da correção, do processamento e da análise dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

14.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

15.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA aceitará acréscimos e supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nas condições legais.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

16.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais somente para executar o objeto, segundo as instruções da CONTRATANTE e a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança e restringindo o acesso aos profissionais necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

16.2. É vedada a divulgação, reutilização ou compartilhamento não autorizado de dados dos estudantes, resultados individualizados, instrumentos avaliativos e credenciais. Incidentes serão comunicados imediatamente, com as medidas de contenção e reparação.

16.3. Encerrado o contrato, os dados serão devolvidos, eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legais, mantendo-se o dever de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

17.1. As comunicações ocorrerão por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial que assegure autenticidade, integridade e rastreabilidade.

17.2. A CONTRATANTE divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial, na forma do art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Capinzal do Norte/MA, 22 de setembro de 2026.

Elissandra Nascimento Abreu

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

YURI
CAVALCANTE DE
SOUSA:01673026
397

Assinado de forma digital
por YURI CAVALCANTE
DE SOUSA:01673026397
Dados: 2026.09.22
09:32:29 -03'00'

YURI CAVALCANTE DE SOUSA
Y C DE SOUSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: *Mariza Lima da Cunha*
CPF: *07572188359*

2. *Osvaldo P. dos Santos Araújo*
Nome: _____
CPF: *017.979370-57*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO I - PLANILHA CONTRATUAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Elaboração, impressão, logística, aplicação, correção, processamento dos resultados e relatórios técnicos e pedagógicos dos simulados do 2º, 5º e 9º anos, em três ciclos avaliativos, conforme BNCC, SAEB e SAMCAN.	Aplicação	03	R\$ 18.985,00	R\$ 56.955,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 56.955,00